## PROJETO DE LEI №

, de 2015

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para obrigar a padronização de interface para carregadores de telefones celulares.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para obrigar a padronização de interface para carregadores de telefones celulares.

- Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:
  - "Art. 213-A. A Agência definirá padrão único de interface para carregadores de equipamentos terminais para os serviços de comunicação móvel pessoal terrestre de interesse coletivo.
  - § 1º Os equipamentos terminais móveis somente poderão ser produzidos e comercializados no País com a interface padrão definida pela Agência.
  - § 2º A fabricação ou a comercialização de equipamentos terminais móveis em desacordo com o estabelecido neste artigo sujeita os infratores à multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)." (NR)
- Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 5.758, de 2013, de autoria da Ex-Deputada Federal Sueli Vidigal, do meu partido, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para obrigar a padronização de interface para carregadores de telefones celulares.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

"O telefone celular passou a ser, nos últimos tempos, equipamento de uso essencial no dia a dia da população. Com a incrível marca de mais de 264 milhões de acessos, praticamente toda a população dispõe hoje de um telefone móvel para suas atividades de trabalho e de lazer.

A velocidade de crescimento do uso dos aparelhos é bastante maior que a velocidade de desenvolvimento de novas tecnologias de bateria para celular, o que impõe aos usuários, cada vez mais, a necessidade de carregamento ao longo do dia ou da noite.

A atividade de carregar um celular, entretanto, tem sido dificultada pelos fabricantes, uma vez que não existe padronização das interfaces dos carregadores. Não se pode conceber, no atual estágio do desenvolvimento tecnológico, que existam barreiras desta natureza, que acabam por tornar os usuários reféns de uma determinada marca ou modelo de celular.

Nosso Projeto de Lei vai exatamente ao encontro da necessidade de padronização das interfaces de carregadores de celular, o que em muito facilitará a vida dos cidadãos. Argumentos de dificuldade comercial ou de padronização internacional não podem se impor frente à liberdade e ao bem estar dos usuários de serviços móveis de telecomunicações.

A proposição que submetemos à consideração dos senhores e senhoras parlamentares acrescenta um artigo à Lei Geral das Telecomunicações obrigando a Anatel a definir um padrão para os carregadores de celular. Ao mesmo tempo, proíbe a fabricação e a comercialização no Brasil de celulares sem a interface padronizada, sujeitando os infratores à multa de até um milhão de reais. Previmos, também, um prazo de adaptação de 180 dias para que a lei entre em vigência.

Temos a certeza de que nossa iniciativa contribuirá decisivamente para a melhoria das condições de utilização dos terminais celulares em nosso País. Além disso, o preço dos equipamentos também acabará por diminuir, uma vez que os terminais terão interfaces padronizadas, que serão produzidas em larga escala. Da mesma forma, o preço dos carregadores também diminuirá e os usuários poderão adquiri-los de qualquer fornecedor, incentivando uma saudável concorrência."

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2015.

Dep. Sérgio Vidigal Deputado Federal – PDT/ES